

LEI ORDINÁRIA N.º 1.127/2024

Institui, no âmbito do poder executivo do município de Santana do Manhuaçu, a gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, com base na Portaria GM/MS N.º 960/2023.

O Povo do Município de Santana do Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Francisco de Paulo Freitas, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica instituída a gratificação por incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, conforme Portaria Ministerial nº. 960/2023, destinada aos profissionais de saúde bucal, vinculadas à Estratégia Saúde da Família e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde, e aos demais servidores especificados nesta Lei.

Parágrafo único. A Gratificação a que se refere o art. 1º desta Lei, perdurará enquanto existir, em âmbito federal, o repasse de recursos para o Município de Santana do Manhuaçu/MG.

Art. 2º - Farão jus à Gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal, os servidores públicos ocupantes dos cargos de Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação da saúde bucal, Cirurgião-Dentista bem como os Técnicos e Auxiliares de Saúde Bucal com registro ativo no CRO - Conselho Regional de Odontologia de Minas Gerais.

§ 1º - A Gratificação será paga de forma proporcional aos valores transferidos pelo Ministério da Saúde, sendo o repasse integral do valor recebido destinado aos trabalhadores das equipes de saúde bucal.

§ 2º - A referida gratificação não será devida nos períodos de afastamentos que não configuram efetivo exercício.

§ 3º - Caso não haja o repasse do Ministério da Saúde para o custeio da gratificação, o município automaticamente suspenderá o pagamento do mesmo.

§ 4º - Também gozarão do direito de receber o incentivo de Gratificação, o Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação municipal da saúde bucal.

Art. 3º - A Gratificação de que trata esta Lei será paga de acordo com a metodologia de pagamento de desempenho previsto na Portaria 960/2023 do MS, atingindo o valor máximo de desempenho alcançado pelo conjunto de indicadores por Equipe de Saúde Bucal modalidade I.

§ 1º Para a distribuição dos valores transferidos pela referida

portaria, será destinado o **percentual de 20% (vinte por cento)** para o Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação municipal da saúde bucal, **50% (cinquenta por cento)** para o Odontologo/Cirurgião-Dentista, e **30% (trinta por cento)** para o Auxiliar de Saúde Bucal ou Técnico em Saúde Bucal (quando houver), totalizando os **100% (cem por cento)** de repasse aos trabalhadores da saúde.

§ 2º - O valor do incentivo financeiro pago aos profissionais referido nesta Lei, será repassado na folha de pagamento do mês subsequente ao do repasse do incentivo do desempenho da saúde bucal pelo Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º - O acompanhamento dos indicadores de desempenho da saúde bucal das equipes de saúde bucal será de competência da Secretaria Municipal de Saúde do município de Santana do Manhuaçu/MG, por meio do(a) Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação municipal da saúde bucal.

§ 1º - O (a) Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação municipal da saúde bucal, perceberá **20% (vinte por cento)** de incentivo de Gratificação pelo monitoramento por cada equipe de saúde bucal, vinculada à Estratégia Saúde da Família do município de Santana do Manhuaçu/MG.

§ 2º - Para o pagamento do incentivo ao Coordenador(a) dos Serviços Odontológicos, responsável pela coordenação municipal da saúde bucal, além das despesas oriundas da execução desta Lei, podendo o Prefeito Municipal suplementá-las, caso necessário, observando-se para esse fim, o disposto na Lei Federal nº 4.320/1964.

Art. 5º - A gratificação de incentivo aos indicadores de Desempenho da Saúde Bucal de que trata esta lei não serão computadas para efeito de cálculo de outros adicionais ou vantagens e nem se incorporarão aos vencimentos para fixação dos proventos de aposentadoria ou pensão.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias específicas constantes na legislação orçamentária em especial vinculada ao recurso ao plano orçamentário Plano Orçamentário 0009 - Incentivo financeiro da APS - Desempenho do Ministério da Saúde.

Art. 7º - Esta Lei Poderá ser regulamentada por meio de Decreto Poder Executivo Municipal.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir de 17 de julho de 2023.

***Gabinete do Prefeito Municipal de Santana do
Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, aos nove
dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e
vinte e quatro (09/02/2024).***

***Francisco de Paulo Freitas
Prefeito Municipal***